

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
LEI MUNICIPAL 1054/2014
DE 20 DE AGOSTO DE 2014

Certifico que a publicação deste ato foi realizada por afixação no quadro de avisos da prefeitura municipal, conforme determina o art. 86 § 1º Lei Orgânica do Município.

Em, 20 / 08 / 2014


Secretaria de Assuntos Jurídicos

DISPÕE E UNIFICA AS CONTRATAÇÕES DE PESSOAL, POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, pelos prazos e condições previstos nesta Lei, consoante o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

§ 1º - O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação, prescindindo de concurso público.

Art. 2º - A contratação por tempo determinado, de que trata o Art. 1º desta Lei, poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I- assistência a situações de calamidade pública;
- II- assistência a emergências em saúde pública;
- III- atendimento a termos de convenio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período da sua vigência;
- IV- ações de caráter urgente que tenham por objetivo evitar prejuízos à saúde, educação, segurança e ao bem-estar dos munícipes;
- V- contratação, em caráter emergencial, de profissionais da área de saúde, visando a implementação de variadas ações para o atendimento à comunidade, decorrentes de

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

programas implantados e financiados pelos Governos Federal, Estadual ou pelo próprio Município;

VI- contratação de professores para o atendimento a necessidade emergencial, que tenha por objetivo evitar prejuízo ao ensino público municipal;

VII - Realização de serviços técnicos especializados de natureza temporária;

VIII - Na operacionalização das atividades de apoio necessárias ao funcionamento das creches municipais;

IX - Necessidade de pessoal, em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, falecimento, aposentadoria ou inexistência do Quadro de Pessoal de servidores especializados para o exercício de determinadas funções de natureza permanente.

X - Na realização de atividades de cadastramento, recenseamento e de pesquisas de natureza estatística.

Art.3º - Somente por prazo determinado poderá ser feita a contratação de que trata esta Lei, que não poderá ultrapassar o período de 01 (um) ano sendo, no entanto, permitida uma única renovação, se persistirem os motivos que deram origem à contratação inicial, observado o prazo máximo de 02 (dois) anos de duração total.

§ 1º - as contratações de pessoal por prazo determinado, efetuadas sob a égide de leis anteriores, poderão ser prorrogadas por iguais e sucessivos períodos, enquanto durar a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 2º - Para efeito do disposto no art. 2º, inciso III, o prazo máximo da contratação será até a data do término da vigência do convenio, acordo ou ajuste.

Art. 4º - Somente podem ser contratadas, nos termos desta Lei, pessoas que comprovem os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro;

II – ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

III- estar no gozo dos direitos políticos;

IV- estar em dia com as obrigações militares;

V – ter boa conduta;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

VI – gozar de boa saúde física e mental, e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício do emprego ou função a desempenhar;

VII – possuir habilitação ou formação profissional para o exercício do cargo ou função, quando for o caso;

VIII – atender às condições especiais legalmente estabelecidas para determinados empregos ou funções;

Art. 5º - Os contratados nos termos desta Lei passam a ser regidos pelo Estatuto do Servidor Público do Município de Laranjeiras - Lei nº 493/2014.

Art. 6º - Antes do termo final do contrato, a rescisão contratual do servidor contratado de acordo com esta Lei ocorrerá:

I – a pedido do contrato;

II- por conveniência da Administração Pública ou por interesse do serviço, a juízo da autoridade que procedeu à contratação;

III- quando o contratado incorrer em falta disciplinar ou provocar justa causa para rescisão;


§ 1º - A extinção do contrato nos casos previstos nos incisos I e II deverá ser previamente comunicada pela parte interessada, com antecedência mínima de trinta dias.

Art.7º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei.

Art.8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjeiras, 20 de agosto de 2014.


JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO
Prefeito Municipal